

DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2019

Concede o Título de Cidadão Rio-branquense ao Senhor João Márcio Rodrigues Machado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO decreta e, sua MESA DIRETORA publica o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Rio-branquense ao Senhor João Márcio Rodrigues Machado.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Sala de Sessões Gov. Edmundo Pinto de Almeida Neto, 15 de julho de 2019.

VEREADOR ANTÔNIO MORAIS

Presidente

VEREADOR RAILSON CORREIA

1º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/2019

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão e Cidadã Rio-branquense e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO decreta e, sua MESA DIRETORA publica o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º A concessão do Título de Cidadão Rio-branquense obedecerá aos critérios estabelecidos neste Decreto Legislativo.

Art. 2º Por meio de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, a Câmara Municipal poderá conceder Título de Cidadão ou Cidadã Rio-branquense a pessoas físicas nacionais e estrangeiras radicadas no país, que tenham realizado atividades culturais, políticas, científicas ou sociais, ou que, comprovadamente, promoveram benfeitorias à população do município de Rio Branco.

§ 1º É permitida a concessão do Título de Cidadão ou Cidadã Rio-branquense a pessoas físicas nacionais e estrangeiras já falecidas, in memoriam, desde que preenchidos os requisitos exigidos e indicado representante, em justificativa, para o recebimento da honraria.

§ 2º A cada parlamentar é permitido propor a concessão do Título de Cidadão ou Cidadã Rio-branquense a, no máximo, quatro pessoas por sessão legislativa.

Art. 3º A concessão da honraria prevista neste Decreto Legislativo é de iniciativa de qualquer parlamentar, e dependerá de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros que compõem a Câmara.

§ 1º A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o final da 1ª quinzena do mês de setembro do ano corrente, submetida apenas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhada de cópia de documento de identidade com foto e do currículo do homenageado.

§ 2º Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteiras de trabalho; carteiras de identidade do trabalhador; carteiras nacional de habilitação em papel (somente o modelo com foto).

§ 3º A Comissão referenciada no § 1º também avaliará se estão atendidos os demais critérios estabelecidos para a concessão da honraria, devendo emitir o parecer, obrigatoriamente, no prazo regimental.

Art. 4º As pessoas homenageadas serão comunicadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, da data, horário e local da sessão solene em que receberão a honraria.

Art. 5º A entrega do Título de que trata este Decreto Legislativo será feita em Sessão Solene realizada pela Câmara Municipal, preferencialmente, no mês de dezembro de cada ano.

Art. 6º A Diretoria Legislativa manterá livro próprio denominado Livro de Cidadãos Rio-branquenses, cuja abertura e encerramento serão efetuados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º Ficam ratificados todos os atos de outorga desta honraria até então já praticados.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos Legislativos nº 05, de 06 de novembro de 2013, e nº 02, de 04 de abril de 2014.

Sala de Sessões Gov. Edmundo Pinto de Almeida Neto, 15 de julho de 2019.

VEREADOR ANTÔNIO MORAIS

Presidente

VEREADOR RAILSON CORREIA

1º Secretário

PORTARIA Nº335/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

RESOLVE:

Designar, o senhor José Cardoso Ferreira, para responder interinamente pela Diretoria Executiva deste poder, no período de 15 a 19/07/2019. REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE Rio Branco-Acre, 15 de Julho de 2019.

Antonio Morais

Presidente

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 18/2019

Altera o nome da Comissão de Meio Ambiente para Comissão de Meio Ambiente, Agropecuária e Regularização Fundiária.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou e, ela promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º O inciso VI do parágrafo único do art. 43 da Resolução de nº 243, de 28 de novembro de 1990, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43
VI — de Meio Ambiente, Agropecuária e Regularização Fundiária,”

Art. 2º O caput do art. 75-B do Regimento Interno deste Poder passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75-B - A Comissão de Meio Ambiente, Agropecuária e Regularização Fundiária, compete manifestar-se sobre assuntos relativos a:”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Gov. Edmundo Pinto de Almeida Neto, 15 de julho de 2019.

VEREADOR ANTÔNIO MORAIS

Presidente

VEREADOR RAILSON CORREIA

1º Secretário

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 18/2019

Altera o nome da Comissão de Meio Ambiente para Comissão de Meio Ambiente, Agropecuária e Regularização Fundiária.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

FAZ SABER que o Plenário aprovou e, ela promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º O inciso VI do parágrafo único do art. 43 da Resolução de nº 243, de 28 de novembro de 1990, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43
VI — de Meio Ambiente, Agropecuária e Regularização Fundiária,”

Art. 2º O caput do art. 75-B do Regimento Interno deste Poder passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75-B - A Comissão de Meio Ambiente, Agropecuária e Regularização Fundiária, compete manifestar-se sobre assuntos relativos a:”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Gov. Edmundo Pinto de Almeida Neto, 15 de julho de 2019.

VEREADOR ANTÔNIO MORAIS

Presidente

VEREADOR RAILSON CORREIA

1º Secretário

ASSIS BRASIL

EDITAL Nº 05/ 2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Assis Brasil, torna público o edital para a seleção e constituição do banco de Assistentes de Alfabetização voluntários para o Programa Mais Alfabetização, instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018.

DO PROGRAMA

O Programa Mais Alfabetização tem o objetivo de fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes nos 1º e 2º anos do ensino fundamental.

São objetivos do programa mais alfabetização, art. 3º:

Fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º ano e de 2º ano;

Promover a integração dos processos de alfabetização das unidades escolares com a política educacional da rede de ensino;
 Integrar as atividades ao Projeto Político Pedagógico - PPP da rede e das unidades escolares;
 Viabilizar atendimento diferenciado às unidades escolares vulneráveis e não vulneráveis;
 Estipular metas do programa entre o ministério da educação - MEC, os entes federados e as unidades escolares participantes no que se refere à alfabetização das crianças do 1º ano e do 2º ano do ensino fundamental, considerando o disposto na BNCC;
 Assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do programa;
 Promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental;
 Fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas unidades escolares jurisdicionadas;
 Avaliar o impacto do programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

DO PERFIL

Poderão participar do processo seletivo candidatos com o seguinte perfil:
 Professores com disponibilidade de carga horária;
 Estudantes de graduação preferencialmente em pedagogia ou licenciatura;
 Profissionais com curso de magistério em nível médio;
 Estudantes de cursos técnicos dos institutos federais e/ou das universidades públicas e/ou particulares;
 Pessoas com conhecimento comprovado na área de apoio à docência, preferencialmente em alfabetização.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA.

3.1. O assistente de alfabetização, apoiará o professor alfabetizador para as Unidades Escolares vulneráveis e não vulneráveis considerando os critérios estabelecidos nesta Portaria.

3.2. O assistente de alfabetização poderá atuar nas Unidades Escolares, não vulneráveis (período de 5 horas)

3.3. Os atendimentos de cada assistente às escolas não vulneráveis, em qualquer combinação, não podem – somados - ultrapassar 40 horas semanais.

3.4. Considera-se o apoio dos assistentes de alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

3.5. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

3.6. SÃO ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO:

Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola;

Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;

Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;

Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;

Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;

Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;

Realizar as formações indicadas pelo MEC.

DAS INSCRIÇÕES:

A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

As inscrições ocorrerão nos dias 15, 16, 17 de Julho de 2019, no horário de atendimento que será das 8h às 11h e das 14 às 17h, nas escolas onde o candidato pretende concorrer a vaga, conforme endereço das escolas no ANEXO IV.

No ato da inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, entregar em envelope único, lacrado e identificado, com os seguintes documentos:

Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras, conforme ANEXO III;

Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de conferência:

I - Carteira de Identidade (frente e verso);

II - CPF;

III - Comprovante de residência;

IV - Diploma (para candidatos graduados ou Histórico atualizado e comprovante de matrícula do Instituto Federal e/ou da Universidade, quando se tratar de estudante universitário);

V - Comprovante de curso e/ou de habilidade na área de apoio à docência, preferencialmente em alfabetização. No caso de conhecimentos específicos é necessário que o candidato apresente documentos que comprovem suas habilidades (declarações, releases, portfólios, matérias de jornais).

Não será cobrada taxa de inscrição.

O candidato deverá entregar a ficha de inscrição e demais documentos na escola que optou participar do programa Mais Alfabetização, conforme tabela de endereço das escolas no ANEXO IV.

As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando de responsabilidade da escola o direito de excluí-lo, caso comprove inveracidades das informações.

Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

DA QUANTIDADE DE VAGAS

Serão disponibilizadas 03 (três) vagas para Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização mais cadastro de reserva no âmbito Município Assis Brasil/AC, conforme anexo I.

A SELEÇÃO

A seleção se dará por uma (01) etapa que será realizada através da análise de currículo comprovado.

A comprovação do currículo se dará por meio da apresentação dos documentos estipulados acima que atestam a titularidade do candidato e pontuarão da seguinte forma:

EXPERIÊNCIA A SER COMPROVADA	PONTUAÇÃO
Pedagogo e/ou Licenciado	3 pontos
Experiência comprovada em alfabetização magistério participação em projetos	2 pontos a cada ano
Magistério em outras etapas do Ensino Fundamental	1 ponto a cada ano
Cursando pedagogia ou curso de licenciatura	1 ponto
Pontuação máxima	10 pontos

O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital. O resultado será organizado e publicado no dia 24 de Junho de 2019 no mural da escola, em que o candidato se inscreveu, por ordem de classificação.

Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

Residir no bairro mais próximo da unidade escolar.

Caso permaneça o empate, tenha a maior idade.

Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o banco de Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização da unidade escolar.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensal por turma, nas escolas com carga horária de 5h semanais por turma, escolas consideradas não vulneráveis é o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensal por turma, conforme Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2019, para o Programa Mais Alfabetização em 2019, conforme ANEXO V.

O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador, terá carga horária diária mínima de 60 (sessenta) minutos por turma.

A quantidade de turmas de cada assistente de alfabetização dependerá do tipo de unidade escolar (não vulnerável), do planejamento da escola para a atuação do Assistente de Alfabetização e da disponibilidade de tempo do assistente.

O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo as finalidade e objetivos do Programa; prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela própria unidade escolar.

Elisandra Lopes Lima
 Secretária Municipal de Educação
 (via original assinado)

ANEXO I QUADRO COM O QUANTITATIVO DE TURMAS E ESCOLAS

	NOME DA ESCOLA	LOCALIZAÇÃO	CARGA HORÁRIA PROGRAMA	NÚMERO DE TURMAS
1	ESC EDILSA MARIA BATISTA	URBANA	5 h	7
2	VICENTE BESSA	URBANA	5 h	03
3	ESC MARIA FERREIRA DA SILVA	URBANA	5 h	8

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE VOLUNTÁRIO

Eu, (NOME DO VOLUNTÁRIO) _____
 _____, (Nacionalidade), _____,
 (Estado Civil), _____, residente e domiciliado(a) no(a)
 (ENDEREÇO) _____,
 _____, nº _____, (Bair-
 ro), _____, (Cidade) _____,
 (UF), _____, portador do CPF nº _____, carteira
 de identidade nº _____/_____, (Nº do CPF) (Nº
 do RG) (Órgão Expedidor) (UF), pelo presente instrumento, formaliza
 adesão e compromisso em prestar, a contento, serviço voluntário, nos
 termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1988, em escolas públicas
 definidas em Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional
 de Desenvolvimento da Educação, que dispõe sobre os procedimentos
 e as formas de execução e prestação de contas do Programa Dinheiro
 Direto na Escola (PDDE), cômico de que fará jus ao ressarcimento
 das despesas com transporte e alimentação decorrentes da prestação
 do referenciado serviço e que tal serviço não será remunerado e não
 gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista,
 previdenciária ou afim.
 Assis Brasil, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do voluntário(a)

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO			
NOME:		NACIONALIDADE:	
ENDEREÇO:		Nº:	COMPLEMENTO:
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONE RESIDENCIAL:		TELEFONE CELULAR:	
E-MAIL:		DATA DE NASCIMENTO:	
IDADE:	SEXO:	ESTADO CIVIL:	
RG Nº:	ÓRGÃO EXPEDIDOR / UF: CPF:		
ESCOLARIDADE: () SUPERIOR COMPLETO () CURSANDO ESPECIFICAR:			
FUNÇÃO: () ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO			
<p>Declaro verdadeiras as informações aqui prestadas e estou ciente que qualquer falsa alegação ou omissão de informações, conforme disposto em Edital, implicará em minha exclusão do processo seletivo, sujeitando-me, ainda, às penas da lei. Declaro instruir esta ficha de inscrição com fotocópias legíveis dos documentos solicitados em edital. Assis Brasil-Acre 15 de Junho de 2019. Assinatura do Candidato</p>			
<p>VIA DA ESCOLA () Ficha de inscrição, conforme Anexo III deste edital. Fotocópias legíveis: () Carteira de Identidade (frente e verso); () CPF; () Comprovante de residência; () Diploma (para candidatos graduados ou Histórico atualizado e comprovante de matrícula do Instituto Federal e/ou da Universidade, quando se tratar de estudante universitário); () Comprovante de curso</p>			

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

VIA DO CANDIDATO

() Ficha de inscrição, conforme Anexo III deste edital.
 Fotocópias legíveis:
 () Carteira de Identidade (frente e verso);
 () CPF;
 () Comprovante de residência;
 () Diploma (para candidatos graduados ou Histórico atualizado e comprovante de matrícula do Instituto Federal e/ou da Universidade, quando se tratar de estudante universitário);
 () Comprovante de curso

ANEXO IV

ENDEREÇO DAS UNIDADES ESCOLARES

NOME DA ESCOLA	LOCALIZAÇÃO
ESC EDILSA MARIA BATISTA	RUA ENEIDE BATISTA- BAIRRO CASCATA
ESC MARIA FERREIRA	RUA JUVENAL DUARTE- BAIRRO BELA VISTA
ESC VICENTE BESSA	RUA MANOEL URBANO- BAIRRO CIDADE NOVA

ANEXO V

PORTARIA Nº 142, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e CONSIDERANDO:

Que o inciso I do art. 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

Que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição;

Que a responsabilidade pela alfabetização das crianças deve ser acolhida por docentes, gestores, secretarias de educação e instituições formadoras como um imperativo ético indispensável à construção de uma educação efetivamente democrática e socialmente justa;

Que o estudante, para ser considerado alfabetizado, deve compreender o funcionamento do sistema alfabético de escrita; construir autonomia de leitura e se apropriar de estratégias de compreensão e de produção de textos; Que o estudante, para ser considerado alfabetizado em matemática, deve aprender a raciocinar, representar, comunicar, argumentar, resolver problemas em diferentes contextos, utilizando conceitos, procedimentos e fatos matematicamente;

Que os resultados da Avaliação Nacional da Alfabetização - ANA, do Sistema de Avaliação da Educação - SAEB, criada com o intuito de avaliar o nível de alfabetização dos estudantes ao fim do 3º ano do ensino fundamental, apontam para uma quantidade significativa de crianças nos níveis insuficientes de alfabetização (leitura, escrita e matemática); Que 89% dos participantes do SAEB/ANA 2016 possuíam, em março de 2016, 8 anos de idade ou mais, e que a avaliação é aplicada em novembro; Que o 3º ano do ensino fundamental ainda apresenta taxas elevadas de reprovação, sendo a média brasileira, em 2017, de 12,2%;

Que os estudantes aprendem em ritmos e tempos singulares e necessitam de acompanhamento diferenciado para superarem os desafios do processo de alfabetização, garantindo a equidade na aprendizagem;

Que a alfabetização constitui a base para a aquisição de outros conhecimentos escolares e para a busca de conhecimento autônomo, e que o professor alfabetizador tem papel fundamental nesse complexo processo; Que, conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC (Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017), nos dois primeiros anos do ensino fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, a fim de garantir amplas oportunidades, para que os alunos se apropriem do sistema de escrita alfabética, de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e de escrita e ao seu envolvimento em práticas diversificadas de letramentos; e

O constante dos autos do Processo nº 23000.046443/2017-07, resolve:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Programa Mais Alfabetização, com o objetivo de fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental.

§ 1º O Programa será implementado com o fito de garantir apoio adicional, prioritariamente no turno regular, do assistente de alfabetização ao professor alfabetizador, por um período de cinco horas semanais para unidades escolares não vulneráveis, ou de dez horas semanais para as unidades escolares vulneráveis, considerando os critérios estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º Serão consideradas unidades escolares vulneráveis aquelas:

I - em que mais de 50% dos estudantes participantes do SAEB/ANA tenham obtido resultados em níveis insuficientes nas três áreas da referida avaliação (leitura, escrita e matemática); e

II - que apresentarem Índice de Nível Socioeconômico muito baixo, baixo, médio baixo e médio, segundo a classificação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

§ 3º O Programa será implementado, ainda, por meio do fortalecimento da gestão das secretarias e das unidades escolares e do monitoramento processual da aprendizagem.

§ 4º A formação do professor alfabetizador, do assistente de alfabetização, das equipes de gestão das unidades escolares e das secretarias de educação, será elemento indissociável do Programa.

Art. 2º O Programa tem por finalidade contribuir para:

I - a alfabetização (leitura, escrita e matemática) dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental, por meio de acompanhamento pedagógico específico; e

II - a prevenção ao abandono, à reprovação, à distorção idade/ano, mediante a intensificação de ações pedagógicas voltadas ao apoio e fortalecimento do processo de alfabetização.

CAPÍTULO II**DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA**

Art. 3º São diretrizes do Programa Mais Alfabetização:

- I - fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º ano e de 2º ano;
- II - promover a integração dos processos de alfabetização das unidades escolares com a política educacional da rede de ensino;
- III - integrar as atividades ao Projeto Político Pedagógico - PPP da rede e das unidades escolares;
- IV - viabilizar atendimento diferenciado às unidades escolares vulneráveis;
- V - estipular metas do Programa entre o Ministério da Educação - MEC, os entes federados e as unidades escolares participantes no que se refere à alfabetização das crianças do 1º ano e do 2º ano do ensino fundamental, considerando o disposto na BNCC;
- VI - assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do Programa;
- VII - promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental;
- VIII - estimular a cooperação entre União, estados, Distrito Federal e municípios;
- IX - fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas unidades escolares jurisdicionadas; e
- X - avaliar o impacto do Programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

CAPÍTULO III**DA EXECUÇÃO**

Art. 4º O Programa Mais Alfabetização será implementado nos anos iniciais do ensino fundamental das unidades escolares públicas estaduais, distritais e municipais, por meio de articulação institucional e cooperação com as secretarias estaduais, distrital e municipais de educação, mediante apoio técnico e financeiro do MEC.

§ 1º O apoio técnico dar-se-á por meio de processos formativos, do auxílio do assistente de alfabetização às atividades estabelecidas e planejadas pelo professor alfabetizador, do monitoramento pedagógico e do sistema de gestão para redes prioritárias.

§ 2º O apoio financeiro às unidades escolares dar-se-á por meio da cobertura de despesas de custeio, via Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, devendo ser empregado:

- I - na aquisição de materiais de consumo e na contratação de serviços necessários às atividades previstas em ato normativo próprio; e
- II - no ressarcimento de despesas com transporte e alimentação dos assistentes de alfabetização, responsáveis pelo desenvolvimento das atividades.

§ 3º A participação no Programa Mais Alfabetização não exige o ente federado das obrigações educacionais estabelecidas na Constituição Federal - CF, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e no Plano Nacional de Educação - PNE.

Art. 5º A participação no Programa Mais Alfabetização é voluntária e será realizada mediante termo de compromisso assinado, de forma conjunta, pelo governador do estado e pelo secretário de estado de educação, no caso de rede estadual e distrital, e pelo prefeito e pelo secretário municipal de educação, no caso de rede municipal, conforme Anexos I e II, respectivamente.

§ 1º Concomitantemente à assinatura do termo de compromisso, o secretário de educação deverá realizar a adesão ao Programa no módulo Plano de Ações Articuladas - PAR do Sistema Integrado de Monitoramento e Controle - SIMEC do Ministério da Educação - MEC, indicando as unidades escolares que poderão participar do Programa.

§ 2º A transferência de recursos ocorrerá apenas às Unidades Executoras - UEx representativas das unidades escolares indicadas pelas secretarias de educação que confirmarem sua adesão no Sistema PDDE Interativo.

§ 3º Em período anterior à confirmação da adesão no PDDE Interativo, o professor alfabetizador poderá optar pelo apoio do assistente de alfabetização em sala de aula, comunicando sua opção à direção das unidades escolares.

CAPÍTULO IV**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 6º Compete ao MEC:

- I - promover a articulação institucional e a cooperação técnica entre o MEC, os governos estaduais, distrital e municipais, visando o alcance dos objetivos do Programa;
- II - prestar assistência técnica e financeira na gestão e na implementação do Programa;
- III - criar e implementar mecanismos de monitoramento a serem incorporados à rotina das secretarias e gestão escolar, por meio de avaliações diagnósticas e formativas;
- IV - reforçar o atendimento das unidades escolares vulneráveis;
- V - disponibilizar material formativo;
- VI - estabelecer regras para a seleção do assistente de alfabetização; e
- VII - dar suporte à rotina de acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da evolução da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental.

Parágrafo único. Faculta-se às redes a adoção do material formativo de que trata o inciso V, podendo as secretarias estaduais, distritais e municipais optar pelo material mais adequado à sua política educacional.

Art. 7º Compete aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios que aderirem ao Programa Mais Alfabetização:

- I - assinar o Termo de Compromisso (Anexos I e II) com a alfabetização das crianças no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental;
- II - realizar a adesão ao Programa e elaborar plano de gestão e plano de formação, nos quais deverão constar as atividades de monitoramento das ações e de avaliação periódica dos estudantes e das estratégias de formação;
- III - indicar, no ato da adesão, o Coordenador do Programa Mais Alfabetização, que será o responsável por acompanhar a implantação do Programa e monitorar sua execução;
- IV - garantir a realização de processo seletivo simplificado que privilegie a qualificação do assistente de alfabetização;
- V - articular as ações do Programa, com vistas a fortalecer a política de alfabetização da rede de ensino no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental;
- VI - colaborar com a qualificação e a capacitação do assistente de alfabetização, professores alfabetizadores, técnicos, gestores e outros profissionais, em parceria com o MEC;
- VII - planejar e executar as formações no âmbito do Programa;
- VIII - reforçar o acompanhamento às unidades escolares vulneráveis;
- IX - gerenciar e monitorar, na sua rede de ensino, as ações do Programa, com vistas ao cumprimento das finalidades estabelecidas nos arts. 1º e 2º desta Portaria;
- X - coordenar a pactuação de metas do Programa entre o MEC e as unidades escolares participantes;
- XI - acompanhar sistematicamente a evolução da aprendizagem dos estudantes atendidos pelo Programa e implementar ações para os casos que se fizerem necessários; e
- XII - garantir, no período definido pelo MEC, a aplicação das avaliações diagnósticas e formativas a todos os estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental e a inserção dos seus resultados no sistema do Programa.

Art. 8º Compete às unidades escolares participantes do Programa Mais Alfabetização:

- I - articular as ações do Programa, com vistas a garantir o processo de alfabetização dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental;
- II - integrar o Programa à política educacional de sua rede de ensino e às atividades previstas no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;
- III - participar das ações formativas promovidas pelo MEC, em articulação com a rede de ensino, no âmbito do Programa Mais Alfabetização;
- IV - acompanhar sistematicamente a evolução da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental, planejar e implementar as intervenções pedagógicas necessárias para cumprimento das finalidades estabelecidas no art. 2º desta Portaria;
- V - aplicar avaliações diagnósticas e formativas, com vistas a possibilitar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do Programa;
- VI - aplicar, no período definido pelo MEC, as avaliações diagnósticas e formativas a todos os estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental e inserir seus resultados no sistema de monitoramento do Programa; e
- VII - cumprir, no âmbito de sua competência, ações para atingir as metas pactuadas entre o MEC e a rede de ensino a qual pertence.

CAPÍTULO V**DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 9º O Programa Mais Alfabetização, bem como o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC, regulamentado no âmbito da Portaria MEC nº 826, de 7 de julho de 2017, integrarão a Política Nacional de Alfabetização.

Parágrafo único. A coordenação do processo formativo dar-se-á no âmbito do Comitê Gestor Nacional e dos Comitês Gestores Estaduais para a Alfabetização e o Letramento, instituídos em conformidade com os normativos do PNAIC.

Art. 10. O Programa, em especial o desempenho das unidades escolares vulneráveis, será objeto de avaliações de impacto com o intuito de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

Parágrafo único. As amostras para a realização das referidas avaliações de impacto serão definidas com base em características de vulnerabilidade, localização, tamanho e complexidade da gestão, devendo as redes e unidades escolares, ao realizarem a adesão ao Programa, estarem cientes de que poderão integrar à amostra.

Art. 11. O MEC poderá instituir e coordenar redes de pesquisa sobre metodologias e recursos educacionais de fortalecimento e apoio ao processo de alfabetização associadas ao Programa, especialmente nas unidades escolares vulneráveis.

Art. 12. Casos não previstos nesta Portaria serão dirimidos pelo MEC.
 Art. 13. Fica revogada a Portaria MEC nº 4, de 4 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 5 de janeiro de 2019, com aproveitamento das adesões das secretarias municipais, estaduais e distrital de educação realizadas sob sua vigência.
 Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRASILEIA

ESTADO DO ACRE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÉIA
 GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.043 DE 02 DE JULHO DE 2019.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Brasília-Acre, em cumprimento ao disposto no Artigo 117, inciso I da Lei Orgânica Municipal, Artigos 40 e 41, Inciso II, 42 e 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do exercício de 2019, no valor de R\$ 6.006.100,00 (Seis milhões, seis mil e cem reais), com a seguinte classificação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
 07.02 – DEPTO. DA SECRETARIA DE OBRAS
 15.451.0036.3014 – CONSTRUÇÃO DA ORLA DO RIO ACRE
 4.4.90.51.00.0120 - Obras e instalações R\$ 6.000.000,00
 4.4.90.51.00.0080 - Obras e instalações R\$ 6.100,00
 Total R\$ 6.006.100,00

Art. 2º - Os Recursos provenientes do Art. 1º, proverão de Convênio firmado junto ao Ministério do Turismo;

Art. 3º - Os saldos financeiros, provenientes da não execução do Convênio, serão devolvidos através do Elemento: 3.3.90.93.00.0120 – Indenizações e Restituições, que será adicionado no orçamento financeiro do período de sua devolução, em seus respectivos programas de trabalhos.

Art. 4º - O Projeto atividade acima descrito será incluído no PPA 2018-2021 e LDO 2019, podendo serem reabertos no Orçamento seguinte, de acordo com a Lei 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Gabinete da Prefeita, 02 de Julho de 2019.

Fernanda Hassem
 Prefeita de Brasileira

ESTADO DO ACRE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÉIA
 GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.044 DE 02 DE JULHO DE 2019.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Brasília-Acre, em cumprimento ao disposto no Artigo 117, inciso I da Lei Orgânica Municipal, Artigos 40 e 41, Inciso II, 42 e 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do exercício de 2019, no valor de R\$ 350.500,00 (Trezentos e cinquenta mil e quinhentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
 07.02 – DEPTO. DA SECRETARIA DE OBRAS
 15.451.0022.3013 – REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO
 3.3.90.39.00.0120 - Outros serviços P. Jurídica R\$ 350.000,00
 3.3.90.39.00.0120 - Outros serviços P. Jurídica R\$ 500,00
 Total R\$ 350.500,00

Art. 2º - Os Recursos provenientes do Art. 1º, proverão de Convênio firmado junto ao Ministério do Turismo;

Art. 3º - Os saldos financeiros, provenientes da não execução do Convênio, serão devolvidos através do Elemento: 3.3.90.93.00.0120 – Indenizações e Restituições, que será adicionado no orçamento financeiro do período de sua devolução, em seus respectivos programas de trabalhos.

Art. 4º - O Projeto atividade acima descrito será incluído no PPA 2018-2021 e LDO 2019, podendo serem reabertos no Orçamento seguinte, de acordo com a Lei 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Gabinete da Prefeita, 02 de julho de 2019.

Fernanda Hassem
 Prefeita de Brasileira

ESTADO DO ACRE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÉIA
 GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.045 DE 02 DE JULHO DE 2019.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MINISTROS E PASTORES DE EPITACIOLÂNDIA E BRASILEIA- AMPEB.

A Prefeita do Município de Brasileira – Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brasileira APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS MINISTROS E PASTORES de Epitaciolândia e Brasileira - AMPEB, entidade sem fins lucrativos de caráter social, fundada em 20 de fevereiro de 2014, inscrita no CNPJ Nº 20.035.128/0001-06.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Gabinete da Prefeita, 02 de julho de 2019.

Fernanda Hassem
 Prefeita de Brasileira

BUJARI

AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
 TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2018 CPL/PMBJ

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia, para execução de Pavimentação de Ruas com Meio Fio e Sarjeta no município de Bujari/AC, que tem como concedente o Ministério das Cidades por meio do seguinte convênio: SICONV nº 844780/2017 Pavimentação de Ruas com Meio Fio e Sarjeta.

A Comissão Permanente de Licitação, baseada no Parecer Técnico emitido pelo Sr. Bruno José Silva e Silva, Arquiteto e Urbanista da Prefeitura Municipal do Bujari – CAU A146441-8/AC, julgou CLASSIFICADAS as licitantes conforme segue: 1ª Colocada, EDIFICAR – CONSTRUÇÕES, REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA; 2ª Colocada, DESTAK CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; 3ª Colocada, OLIVEIRA TRANSPORTE LOCAÇÕES E TERRA PLANAGEM LTDA e 4ª Colocada, M. S. M. INDUSTRIAL LTDA. Continuando, a Comissão informa que atendendo o que dispõe o art. 109, I, alínea “b” da Lei 8.666/93, concede o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que as empresas inconformadas com esta decisão, querendo, apresentem suas razões de recurso e, não havendo recurso, o referido processo será encaminhado a Autoridade Competente para homologação e adjudicação conforme previsto no art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993 em nome da empresa classificada em primeiro lugar: EDIFICAR – CONSTRUÇÕES, REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA com o valor total de R\$ 379.422,00 (Trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e vinte e dois reais).

Bujari-AC, 15 de julho de 2019.

Richard Brandão Mendes
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMBJ
 Consta no processo a via original devidamente assinada

CAPIXABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIXABA.
 GABINETE DE PREFEITO.

LEI Nº 562, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020 do Município de Capixaba e dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Capixaba, Estado do Acre, o senhor ANTÔNIO CORDEIRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica estabelecido, nos termos desta Lei as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município de Capixaba, relativo ao Exercício de 2020, em cumprimento ao disposto nos Art. 120 e 122 da Lei Orgânica do Município e os Art. 150 e 152 da Constituição do Estado do Acre, compreendendo:

As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
 Diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária;
 A organização e estrutura da Lei Orçamentária;
 As diretrizes da receita e da despesa;
 As disposições gerais.